



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais:

Anúncios judiciais e outros.

data da publicação no *Boletim Oficial*, apresentar a sua defesa escrita, sobre o processo disciplinar por abandono de lugar que lhe foi instaurado no Comando das Unidades Especiais.

Comando das Unidades Especiais da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 22 de Janeiro de 2004. – O Instrutor, *José Gilberto da Silva Rosa*.

(44)

AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do artigo 77º, nº 2, do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro, é citado o Agente de 2ª Classe da Polícia de Ordem Pública, Albertino Adão Leitão Soares de Carvalho, efectivo do Corpo de Intervenção do Comando das Unidades Especiais da Polícia de Ordem Pública, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 46, III Série, de 12 de Dezembro de 2002, o aviso de notificação, referente ao Eurico Barbosa Socorro de Pina, pelo que novamente se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

Agente de 2ª classe;

Deve-se ler:

Agente de 1ª classe;

Direcção da Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia aos 19 de Janeiro de 2004. – O Director, *José Henrique Moreno Mendes*.

(45)

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
E VALORIZAÇÃO
DOS RECURSOS HUMANOS**

Inspeção-Geral da Educação

A VISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), é citado o arguido Carlos Alberto Soares Barbosa Lopes, Monitor Especial, de referência 5, escalão C, Escola Secundária de Santa Cruz, ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção-Geral da Educação, por presumível abandono de lugar.

Nucleo Inspectivo de Santa Catarina, aos 21 de Janeiro de 2004. —
O Instrutor, *Carlos Alberto Costa Monteiro*.

(46)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos Notariado
e Identificação**

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "PAULO NUNES - Construção e Distribuição de Materiais de Construção Civil, Lda".

Encontra-se depositado neste serviço o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 30º CEC.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS "PAULO NUNES - Construção e Distribuição de Materiais de Construção Civil, Lda".

Paulo Sérgio Neves Nunes, solteiro, maior, carpinteiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho e Ilha de S. Vicente, portador do Bilhete de Identidade. nº. 69461, residente em Achada Grande Trás, desta cidade, constitui uma sociedade unipessoal, que rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal denominada "PAULO NUNES - Construção e Distribuição de Materiais de Construção Civil, Lda".

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. A sede da sociedade é na Achada Grande Trás, na Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

O objecto da sociedade é o exercício de importação, representações comerciais, construções, comercialização e distribuição de materiais de construção civil.

Artigo 5º.

O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em bens pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Paulo Sérgio Neves Nunes.

Artigo 6º.

1. A gerência da sociedade é exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado pelo sócio.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros,

Artigo 7º.

1. O ano social é o civil.

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º.

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinado ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio,

Artigo 9º.

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 10º.

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei comercial vigente no país.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Dezembro de 2003. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(47)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade por quotas com a denominação "2ª-FERRAGENS E UTILIDADES, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aristides Paixão Oliveira Lima, solteiro, maior, natural da ilha de S. Vicente, freguesia de N.ª Senhora da Luz, residente em Palmarejo, portador de Bilhete de Identidade nº 314422 de emitido aos 12/11/2002, na cidade da Praia.

E, Adriano Nobre Ferreira, casado, em regime de comunhão de adquiridos, com Orlanda Maria Duarte Santos Ferreira, natural de ilha de S. Vicente, residente em Achada de Santo António, portador de Bilhete de Identidade nº 212152, emitido aos 13/12/99, na cidade da Praia, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas no termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Natureza e Denominação)

A sociedade denomina-se 2A - FERRAGENS E UTILIDADES, LDA.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem Sede em Palmarejo na cidade da Praia, ilha de Santiago, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro ponto da ilha ou do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a importação e a comercialização a grosso e a retalho de ferragens, ferramentas, maquinas - ferramentas, equipamentos e utilidades diversos.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídos:

Aristides Paixão Oliveira Lima: 1.250 000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos) correspondentes a 50% do capital;

Adriano Nobre Ferreira: 1.250 000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos) correspondentes a 50% do capital.

Artigo 6º

(Aumento de capital social)

1. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação dos sócios em assembleia-geral.

2. Nos aumentos os sócios gozam do direito de preferência, de forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a Assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros bem como a sua divisão só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência.

3. Se a sociedade não exercer o direito de preferência, poderá esse direito ser exercido pelos sócios em conjunto ou isoladamente.

4. Se nem a sociedade nem os sócios pretenderem exercer o direito de preferência, poderá o sócio que pretender afastar-se da sociedade cedê-la livremente.

5. O prazo para o exercício de preferência é de 60 (sessenta) dias a contar da data de recepção na sede da sociedade da comunicação escrita feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

6. O valor pelo qual a sociedade ou os sócios interessados pagarão pelas quotas cedidas, nos termos dos números anteriores, será o valor apurado no último balanço.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, é exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um dos sócios conforme e nas condições que forem fixadas em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos pela assinatura conjunta de dois sócios ou de um mandatário nos precisos termos do respectivo poder ou mandato.

Artigo 9º

(Representação)

A gerência poderá, constituir, mandatários e procuradores para a prática de determinados actos, obrigando a sociedade nos termos, condições e limites constantes do respectivo mandato.

Artigo 10º

(Participações)

É permitida a sociedade participar no capital social de outras empresas e em consórcios, mediante deliberação da Assembleia-geral.

Artigo 11º

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de capital julgados necessários, nas condições que forem definidas pela assembleia-geral

Artigo 12º

(Obrigações da Sociedade)

A sociedade não se obriga em contrato, fiança, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem o fizer, os prejuízos que daí advierem para a mesma.

Artigo 13º

(Assembleia geral)

A Assembleia-geral, constituída por todos os sócios, é convocada por carta registada com aviso recepção, enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 14º

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando seja exigida maioria qualificada.

Artigo 15º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 16º

(Balanço e Contas)

1. Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

2. Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia-geral, uma vez deduzidos o fundo de reserva legal e outros fundos especiais que poderão ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 17º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolve por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação em vigor.

2. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os restantes sócios e com os herdeiros do sócio falecido, ou representantes do sócio interdito ou inabilitado, devendo estes nomear um de entre eles para representa-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa .

Artigo 18º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios em Assembleia-geral sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Janeiro de 2003. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(48)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “CAFESABE – DISTRIBUIÇÃO, LIMITADA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO – Francisco António da Costa Lopes, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Elisabete Magalhães da Silva Lopes, natural de Azurém, Guimarães, Portugal, residente na Avenida Cidade de Lisboa, cidade da Praia, Republica de Cabo Verde, portador do Bilhete de Identidade número 3867192, emitido em Lisboa em 7 de Outubro de 2003.

SEGUNDO – Francisco José Magalhães de Carvalho, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria José Cardoso Barbosa Campos, natural de Azurém, Guimarães, Portugal, residente na Avenida Cidade de Lisboa, cidade da Praia, Republica de Cabo Verde, portador do Bilhete de Identidade número 2850892, emitido no Porto em 7 de Março de 2003.

E por eles foi dito:

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constante dos artigos seguintes:

ESTATUTO DA SOCIEDADE “CAFESABE – Distribuição, Lda”.

Artigo 1º

1. sociedade adopta a firma “CAFESABE – Distribuição, Lda”, e tem a sua sede na Estrada de S. Filipe, freguesia de Nossa Senhora da Graça, cidade da Praia.

2. A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para limítrofe por simples deliberação da assembleia-geral, bem como por igual meio abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2º

O objecto da sociedade consiste no comércio e distribuição de produtos alimentares.

Artigo 3º

1. O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos do qual se encontram realizados em dinheiro um milhão duzentos e cinquenta mil escudos, devendo o restante ser realizado por igual meio dentro de cento e oitenta dias, e corresponde à soma de duas quotas de um milhão setecentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Francisco António da Costa Lopes e, uma outra de setecentos e cinquenta mil escudos, pertencente ao sócio Francisco José Magalhães de Carvalho.

2. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, se a assembleia-geral assim o deliberar.

3. Os sócios poderão deliberar a celebração de contratos de suprimento.

Artigo 4º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, será nomeada em assembleia-geral, sendo desde já nomeados gerentes os sócios Francisco Lopes e Francisco Carvalho, para o mandado que se inicia hoje.

§ Único – A sociedade obriga-se mediante a assinatura de um gerente a qual em ampliação dos seus poderes normais de gerência, poderá:

- Comprar e vender viaturas automóveis e celebrar quaisquer contratos de locação financeira;
- Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- Adquirir, por trespasse, quaisquer estabelecimento comerciais;
- Confessar, desistir ou transigir em juízo ou fora dele.

Artigo 4º

É livre a cessão de quotas, bem como do seu usufruto, total ou parcial, gozando a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes na proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares em segundo lugar, do direito de preferência.

Artigo 6º

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo;
- Quando a quota for dada em garantia sem consentimento expresso da sociedade;
- Quando for declarada a falência ou insolvência do sócio;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- Por interdição ou inabilitação do seu titular;

g) Por exoneração ou exclusão do sócio;

h) Quando a quota, ou o respectivo usufruto, tenham sido cedidos a terceiros em violação do disposto no artigo quinto.

2. A sociedade poderá amortizar, pelo respectivo valor nominal, a quota do sócio que obrigue a sociedade em actos estranhos ao seu fim social, nomeadamente na prestação de fiança, abonação, letra de favor e quaisquer outros.

3. O valor de amortização da quota será o que resultar do último balanço aprovado, levando em conta as reservas e fundos existentes, excepto nos casos das alíneas c) e h), em que a amortização se fará pelo valor nominal da quota, se outro menor não resultar do último balanço aprovado.

4 O pagamento da quota amortizada será efectuado em seis prestações mensais nas condições a deliberar em assembleia-geral.

Artigo 7º

Quando a lei não prescreva outras formalidades, as assembleias-gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida ao sócio com antecedência quinze dias.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a levantar o valor correspondente ao capital social realizado e depositado na agência da Achada Santo o António do Banco Comercial do Atlântico para custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação de sede social.

A sociedade assume desde já as obrigações correntes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, bem assim como a aquisição para lá de quaisquer direitos antes do registo definitivo do contrato social.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Janeiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(49)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “SALDO +, Lda” – Sistematização Financeira, Gestão e Contabilidade, Lda”.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Entre,

Luiza Maria Barros Fernandes, solteira, maior, natural d República de Angola, portadora do Passaporte n 17034836, emitido a 20 de Outubro de 1998, residente no Paiol;

Nilda Maria Nunes Gonçalves, solteira, maior natural Nossa Senhora da Graça -Praia, portadora do Bilhete de Identidade n° 101705, emitido em 3 de Junho de 2002, residente na Fazenda;

Júlio Coelho Tavares Martins, solteiro, maior, natural de freguesia e concelho de Santa Catarina - Ilha de Santiago, portador do Bilhete de Identidade n° 85646, emitido em 25 de Maio de 2000 residente em Palmarejo - Praia.

Artigo 1º

(Firma)

1. A sociedade adopta a firma “SALDO +, LDA – Sistematização Financeira, Gestão e Contabilidade, Limitada” abreviadamente, “SALDO +, LDA”, e tem a sua sede na Fazenda – Cidade da Praia.

2. Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local em território nacional.

3. A Gerência poderá criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a assessoria e prestação de serviços na área administrativa, financeira, gestão empresarial, contabilidade e auditoria; formação na área de gestão empresarial, contabilística e financeira, documentação e serviços.

2. A sociedade poderá participar noutras sociedades, de objecto social similares, nomeadamente na área de gestão, financeira e de Serviços, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado integralmente em dinheiro.

2. O capital social corresponde à soma de três quotas pertencentes aos sócios, nas seguintes proporções:

- Luíza Maria Barros Fernandes - uma quota de 240.000\$00 (duzentos e quarenta mil escudos) correspondentes a 24% do capital social;
- Nilda Maria Nunes Gonçalves - uma quota de 240.000\$00 (duzentos e quarenta mil escudos) correspondentes a 24% do capital social;
- Júlio Coelho Tavares Martins - uma quota de 520.000\$00 (quinhentos e vinte mil escudos) correspondentes a 52% do capital social.

Artigo 5º

(Cessão Quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, a pessoas estranhas à sociedade, fica sujeita ao consentimento da sociedade ao qual goza do direito de preferência, em igualdade de circunstância.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por um gerente.
2. A gerência pode ser exercida por qualquer pessoa eleita pela assembleia-geral, com dispensa de caução, podendo ser sócio ou não.
3. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela assembleia-geral.
4. O gerente pode constituir mandatário da sociedade para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.
2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos ou documentos estranhos ao seu objecto social.
3. O gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade, caso contrarie a disposição contida no nº 2 supra.

Artigo 8º

(Assembleia-Geral)

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 9º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 10º

(Balanços e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados, deduzidos da reserva legal, serão distribuídos, aos sócios, de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

Artigo 11º

(Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 12º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordado e o que for de direito ou, judicialmente, quando os sócios assim o entenderem.

Artigo 13º

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Janeiro de 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(50)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação de CONSTRUÇÃO CIVIL - GOMES & MOREIRA, LDA.

ESTATUTO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Foi entre Bruno Miguel Silva Moreira, solteiro, maior, natural de São Sebastião da Pedreira Lisboa, residente na Rua da Bela Vista, Cacem - Sintra, e António Gomes Moreira, maior, natural do Concelho de Santa Catarina, casado com Esmeralda da Veiga Gomes, no regime de comunhão de adquiridos, residente na Avenida de Fitares - Sintra, celebrado em contrato de sociedade por quotas "CONSTRUÇÃO CIVIL - GOMES & MOREIRA LDA" com o capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudo CV) que se ficará a reger nos termos seguintes:

Artigo 1º

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação "CONSTRUÇÃO CIVIL - GOMES & MOREIRA LDA", a qual se regerá pelas disposições seguintes:

Artigo 2º

A sociedade tem a sede social em Palmarejo - Praia podendo estabelecer delegações, sucursais, filiais em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade é constituída por um tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objectivo a importação (material de construção), construção civil de obras públicas e particulares e comércio-geral (mosaico, pedra, tubos plásticos e eléctricos).

Artigo 5º

O capital social é 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos ECV) integralmente realizados e correspondente a soma dos sócios e distribuídos na seguinte forma:

1. Bruno Miguel Silva Moreira – 4.000.000\$00 (quatro milhões de escudos ECV);
2. António Gomes Moreira – 1.000.000\$0 (um milhão de escudos ECV).

Artigo 6º

A sociedade poderá elevar o seu capital nas condições que forem definidos pela assembleia-geral.

Artigo 7º

O sócio que desejar fazer a cessão de quotas deverá comunicar por carta registada com aviso de recepção e pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo 8º

1. A Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, cabe aos sócios.
2. Na ausência de um dos sócios, a sua substituição será feita pela pessoa com procuração para o efeito.

Artigo 9º

A sociedade não se obriga em contratos, fianças abonações e letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, sob pena de infractor responder perante a sociedade pelo prejuízo que causar.

Artigo 10º

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na Lei da República.

Artigo 11º

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto no presente estatuto, aplica-se a lei da sociedade comercial.

Artigo 12º

O ano económico coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Janeiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(51)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação “PRAIA GARDEN GRILL – Restauração e Animação Cultural e Turística, Sociedade Unipessoal, Lda”.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

José Luís dos Santos Cardoso, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 95181, emitido em 10 de Dezembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação Civil e Criminal, residente no Bairro Craveiro Lopes, Cidade da Praia, Cabo Verde, que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes nos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “PRAIA GARDEN GRILL – Restauração e Animação Cultural e Turística, Sociedade Unipessoal, Lda”.

Artigo 2º

(Sede social)

A sede da sociedade localiza-se na Fazenda, Cidade da Praia, podendo ser criadas filias ou outras formas de representação em qualquer ponto do país ou no estrangeiro

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de restauração, animação cultural, venda de produtos de interesse turístico.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 200.000.00 ECV (duzentos mil escudos cabo-verdianos), correspondente à quota do único sócio, José Luís dos Santos Cardoso.

Artigo 6º

(Gerência)

A gerência cabe ao seu único sócio ou a quem for, por ele, designado.

Artigo 7º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade, o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 8º

(Ano fiscal)

O ano social é o civil.

Artigo 9º

(Casos Omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos forem omissos, aplica-se o regime para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Janeiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(52)

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia vinte e cinco de Novembro do corrente, por José Alves Silva;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 513/03

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-

Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "AKYCASA - Sociedade Unipessoal, Limitada", celebrada no dia vinte e cinco de Novembro do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 856.

ESTATUTOS DA "AKYCASA - Sociedade Unipessoal, Limitada"

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "AKYCASA - Sociedade Unipessoal, Limitada"

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na Cidade do Mindelo - São Vicente, podendo, por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

Comércio-geral de importação, exportação, grossista, retalhista e representação de marcas.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

A Sociedade poderá adquirir participações sociais noutras empresas mediante decisão da gerência.

Artigo 6º

O Capital Social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) realizado totalmente em bens pelo sócio e correspondente a uma quota única pertencente a José Alves Silva.

Artigo 7º

1. A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a José Alves Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo nomear gerentes por procuração.

2. A Sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou contratos e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente este poderá passar procuração a terceiros para gerir a sociedade.

Artigo 8º

O ano social é o civil.

Artigo 9º

Os Balanços e Actividades da Empresa serão dados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos ser até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Artigo 11º

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 25 de Novembro de 2003. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia sete de Janeiro de dois mil e quatro, por Adelaide Maria Miranda Lima Carnaval;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 32/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Artº 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos)	

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "SAMEG - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM GERAL, LIMITADA", celebrada no dia sete de Janeiro do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 868.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE "SAMEG, LDA"

Artigo 1º

A Sociedade adopta a Firma "Serviços de Assistência Médica em Geral, Lda", abreviadamente designada por "SAMEG, LDA."

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua Sede na Cidade do Mindelo, podendo, por simples deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de assistência médica em geral e outros serviços conexos.

Artigo 4º

A Sociedade poderá adquirir participações sociais noutras empresas, mediante decisão da gerência.

Artigo 5º

1. Capital social é de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos) distribuídos da seguinte forma:

- Adelaide Maria Brito Miranda Lima Carnaval, 55% - 3.300.000\$00 (três milhões e trezentos mil escudos);
- Mário António Brito Lima Figueiredo, 15% - 900.000\$00 (novecentos mil escudos);
- Mayra Cristina Brito Lima Carnaval, 15% - 900.000\$00 (novecentos mil escudos); e
- Cristina Alexandra Brito Lima Alinho, 15% - 900.000\$00 (novecentos mil escudos).

2. O Capital social encontra-se realizado a 100%, de acordo com lista dos bens patrimoniais e numerário, conforme talão de depósito em anexo.

Artigo 6º

A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, mas em relação a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimentos da maioria dos sócios.

Artigo 7º

1. A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Adelaide Maria Brito Miranda Lima Carnaval que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. Salvo estipulação do pacto social, os gerentes exercem as suas funções até a sua destituição ou renúncia.

3. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4. A Sociedade não pode ser obrigada através de contratos, abonações, fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 8º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por carta, registada com aviso de recepção ou remetidas com protocolo, com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 9º

O ano social é o civil.

Artigo 10º

Anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade e submetidos à assembleia-geral ordinária até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 11º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia-geral determinar.

Artigo 12º

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições legais em Vigor.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 7 de Janeiro de 2004. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(54)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas todas numeradas e rubricadas, por mim Conservadora/Notária, estão conforme os originais, na qual foi constituída uma Sociedade com a denominação "LINETOURLS, LDA".

ESTATUTO

É constituída uma Sociedade por quotas entre os senhores:

A — Carmelito Tavares dos Santos Moreno, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 07 de Novembro de 1975, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, portador do Bilhete de Identidade nº 8330 emitido em 24 de Setembro de 1999 pelo Arquivo de Identificação da Praia;

B — Luís Boaventura Semedo de Pina, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 14 de Julho de 1969, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Santa Catarina, portador do Bilhete de Identidade nº 56526, emitido em 30 de Agosto de 2001 pelo Arquivo de Identificação da Praia;

C — Maria Teresa Tavares dos Santos Moreno, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 10 de Maio de 1964, na freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, detentora do passaporte nº H044787 emitido pela Direcção de Emigração e Fronteiras, Polícia de Santa Catarina.

Com as seguintes cláusulas:

Artigo 1º

(Da natureza e denominação)

1. A sociedade acima referida é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada "LINETOURLS, LDA".

2. A sociedade é uma agência de viagens e turismo.

Artigo 2º

(Da sede e representação)

1. A sociedade tem a sua sede na cidade de Assomada, Santiago, Cabo Verde.

2. A sociedade pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos de país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

3. A sociedade pode exercer outras actividades afins, por deliberação da assembleia-geral.

4. A sociedade é representada em juízo e fora dele pelos sócios.

5. Pelas dívidas da sociedade respondem os sócios solidariamente.

Artigo 3º

(Da duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo 4º

(Do objecto)

A sociedade tem por objecto:

1. Ajudar o país no desenvolvimento e promoção do turismo.
2. A sociedade pode prestar serviços complementares da sua actividade em conformidade com a legislação.

Artigo 5º

(Do capital)

O capital social integralmente subscrito é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), distribuído equitativamente entre os sócios.

Artigo 6º

(Da transmissão das quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade, a qual fica reservada em primeiro lugar o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.
3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicar a sociedade tal pretensão, por carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de dois meses e o direito de preferência deverá ser exercida nos últimos trinta dias.
4. A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7º

(-Amortização da quota)

Por morte de qualquer dos sócios e caso os herdeiros do sócio falecido preferirem apartar-se da sociedade, esta reserva-se o direito de:

- a) Proceder a amortização da quota do sócio falecido;
- b) Apurar o valor da quota através de um balanço a ser realizado expressamente para o efeito, num prazo máximo de três meses após a morte do sócio em questão, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo ou integralmente ou em prestações iguais e consecutivos a serem combinados entre eles e a sociedade.

Artigo 8º

(Da Administração e Gerência)

1. Os sócios têm igual poder para Administrar.
2. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios ou por alguém estranho a sociedade mandatado pela assembleia-geral.
3. Qualquer dos sócios tem direito à consulta de informações que dizem respeito aos negócios da sociedade.

Artigo 9º

(Das obrigações da sociedade)

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.
2. A sociedade só obriga-se validamente perante terceiros, mediante assinaturas dos seus sócios-gerentes ou de um mandatário constituído no âmbito do correspondente mandato, em todos os actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos, movimentação de contas bancárias, e recibos de quitação e outros fins.

3. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um sócio-gerente ou de procurador habilitado.

Artigo 10º

(Alteração do estatuto)

As alterações do estatuto da sociedade requer o acordo dos 3 (três) sócios.

Artigo 11º

(Expulsão de sócios)

A expulsão de um sócio pode dar-se nos seguinte termo:

- Quando lhe seja imputável a violação grave das obrigações para com a sociedade.

Artigo 12º

(Da convocação da assembleia-geral)

As assembleias-gerais serão convocados pela gerência, com indicação da ordem do dia e por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com antecedência mínima de trinta dias, para os domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 13º

(Da representação em assembleia-geral)

Qualquer sócio poderá fazer-se representar em assembleia-geral por advogado ou procurador devidamente habilitado.

Artigo 14º

(Do balanço e contas)

1. O balanço, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, serão elaborados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos à assembleia-geral, para apreciação, ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Nos três primeiros meses seguintes ao fim de cada exercício, a gerência apresentará os documentos referidos anteriormente a uma instituição de contabilidade e auditoria, de reconhecida competência e idoneidade, que emitirá sobre os mesmos o seu parecer escrito e fundamento, nos quinze dias subsequentes à apresentação dos mesmos.

3. Findo este prazo, será convocada uma reunião da Assembleia-Geral, para os próximos dez dias e, entretanto, ficarão patentes nos escritórios da sede da sociedade e à disposição dos sócios da sociedade, dentro desse período, os documentos que se refere este artigo mais o aludido parecer.

Artigo 15º

(Da distribuição dos lucros)

1. Os sócios participam nos lucros e perdas em igualdade das respectivas entradas.

2. Os lucros líquidos apurados em cada exercícios, depois de deduzidos 10% destinados ao fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 16º

(Da dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos termos previstos na lei ou pela resolução dos sócios tomada em assembleia-geral.

2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobrevivente ou capazes, com o representante dos herdeiros do sócio falecido e o representante do interdito ou inabilitado.

Artigo 17º

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos forem omissos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposição da lei civil e comercial em vigor.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Secunda Classe de Santa Catarina, aos 23 de Janeiro de 2004. - O Conservadora/Notária, Ester Marisa Soares de Barros.

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25IV/2003, de 21 de Julho, que no dia vinte do mês de Janeiro de dois mil e quatro foi matriculada a Associação para o Desenvolvimento de Achada Ponta e Chã Grande, designada abreviadamente "A PONTA", com sede em Achada Ponta, concelho de Santa Catarina, de duração indeterminada, com o património inicial de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo um deles o presidente, cujo fim é promover o desenvolvimento sócio-educativo da região, através da reflexão sobre as necessidade e aspiração sócio-educativo da criança, promoção de actividades de carácter educativo, cultural, cívico, desportivo, recreativo no seio da Associação e na comunidade onde está inserida, promoção de acção que visem melhorar as condições de vida dos idosos, promoção e participação de acções de formação que visem a capacidade das monitoras de jardim infantil e outras, da capacitação sócio-profissional dos seus membros, da representação dos membros junto aos poderes constituídos do intercâmbio com associações congêneres, da criação de livraria e biblioteca escolar, da conservação das infra-estruturas sociais instaladas na localidade e do zelo pela prestação de um bom serviço público e angariação de fundos junto a instituições nacionais e estrangeiras, com vista a melhoria das condições de vida das populações.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Secunda Classe de Santa Catarina, aos 28 de Janeiro de 2004. - O Conservadora/Notária, Ester Marisa Soares de Barros.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santo Antão

A CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1, do artigo 9º da Lei nº 25VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 3 de Dezembro de 2003, no Cartório Notarial da Região de Santo Antão, perante o Notário, foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas nº 20 a folhas 12, a escritura de constituição da Associação, sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CHÃ DE IGREJA - ACDICI", com sede em Chã de Igreja, da Freguesia de São Pedro Apóstolo - Ribeira Grande, Santo Antão, de duração indeterminado, com património inicial de 28.600\$00 (vinte e oito mil e seiscentos escudos) representada perante terceiros pelo presidente da direcção e cujo fim é:

- a) Fomentar, promover a aplicação de meios que promovem o desenvolvimento na zona de Chã de Igreja.

Reg. sob o nº 2844/03

CONTA

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1 e 2	150\$00
Soma	220\$00
C. R. N. 10%	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Está Conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 5 de Dezembro de 2003. - O Conservador/Notário, Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira.

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação antes posta, competidamente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 100\$00